



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

PROJETO DE LEI Nº ____/2015

Ementa: “Proíbe a produção e a comercialização de “foie gras” e artigos de vestuário feitos com pele animal no âmbito da Cidade do Recife, e dá outras providências.

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município do Recife.

Art.2º Fica proibida a produção e comercialização de “Foie Gras”, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município do Recife.

Art.3º Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município do Recife.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de junho de 2015.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

JUSTIFICATIVA

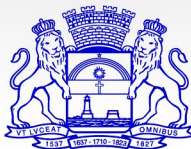
A produção de *foie gras*, ao contrário do que muitos imaginam, é um processo de verdadeiro sofrimento para os patos e gansos.

O *foie gras* é o fígado inchado destes animais, obtido por meio do método da alimentação forçada. Esta provoca uma distorção no corpo dos animais e um fígado 7 (sete) vezes maior que o tamanho normal. Quanto maior o fígado, mais *foie gras*, e obviamente mais lucro.

Dezesseis dias antes de matança, e a partir daí diariamente, um funil de mais de 40 cm de comprimento é empurrado pelo pescoço abaixo dessas aves. E então forçada pela garganta abaixo do animal, à máquina ou à mão, uma quantidade de cereais misturados com gordura que seria equivalente a 12,6 quilogramas de espaguete para um ser humano.

A partir do 12º dia, este processo é repetido de 3 em 3 horas, ou seja, 8 vezes ao dia. A esta altura, o corpo do animal já está completamente deformado, não consegue se mexer e respira com muita dificuldade. Ao 17º dia está morto.

Foie gras significa gordura de fígado. Quem o come, consome uma enorme quantidade de gordura, que vai diretamente para o seu próprio fígado, provocando colesterol e contribuindo para muitos problemas de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

Uma grande parte da população do mundo sofre de má nutrição. Mesmo assim, são gastas enormes quantidades de cereal precioso, para a produção deste produto caro, que é vendido em restaurantes e lojas de luxo, e que só alguns podem comprar. O sofrimento infligido aos animais para a fabricação de *foie gras*, é altamente condenável. Nem sequer é um alimento de primeira necessidade, trata-se apenas de um aperitivo.

Considerando que o *foie gras* não traz nenhum benefício a saúde humana, e considerando ainda o sofrimento a que são submetidas essas aves, para a produção de um simples aperitivo das classes abastadas, proponho o presente projeto para proibição da produção e da comercialização deste produto em nosso município.

Outrossim, outra prática de crueldade aos animais é a comercialização de pele de animais. Ademais, pensando em uma época onde a moda precisa coexistir, integrar-se com o meio ambiente e com todos os ecossistemas, o uso de peles de animais significa dizer não a essas necessidades.

Assim, a utilização de pele verdadeira de animais em um país de clima quente como o Brasil se mostra desarrazoado.

Vale destacar que o uso de peles verdadeiras enseja a prática de crueldades que causam sofrimento intenso nos animais. Muitas espécies de animais selvagens e domesticados são utilizadas para o comércio de peles destinados a produção de casacos, acessórios, artigos de decoração entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Vereadora Isabella de Roldão

No caso da indústria da moda os animais são sacrificados apenas para alimentar a vaidade de algumas pessoas.

Portanto, em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Recife, 29 de junho de 2015.

ISABELLA DE ROLDÃO
Vereadora da Cidade do Recife